



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

Prot. 1935/2020

03/11 - 09:10

Jairo L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 95, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 95, de 2020, de autoria do Poder Executivo que, dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo, apresentado na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2020. Encaminhado a esta Comissão em 20 de outubro do corrente ano, para apreciação, já com parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação como também da Comissão de Finanças e Orçamento.

Na Mensagem nº 73, de 24 de setembro de 2020, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, galerias de águas pluviais e calçada na Rua Navílio Donassolo, no trecho compreendido entre as Ruas Capitão Leônidas Marques e Dalmeis Fernando Pastório, localizadas no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade, caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Cobrança de Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto de Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas, respeitando os requisitos estabelecidos, sendo estas obras orçadas em R\$ 446.963,67 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), conforme Planilha Analítica de Custos (em anexo), elaborada pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município de Toledo.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039  
6

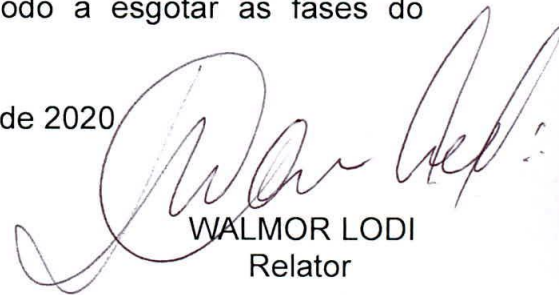
Analisando o Projeto, conclui-se que o mesmo foi feito de acordo com as normativas gerais atinentes à Administração Pública e, por estas razões, deve seguir sua tramitação.

É o Relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 95, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o voto é favorável à aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



SALA DAS COMISSÕES, 3 de novembro de 2020



WALMOR LODI  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 95, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>		
AIRTON SAVELLO Secretário	<u>10.11.20</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	<u>11.11.20</u>		
RENATO REIMANN Membro	<u>10.11.20</u>	